

Processo nº 3.102-0/2012
Interessado CARLOS LUIZ PEDRO CORREA DE SANTANA
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 4-12-2012 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 816/2012 - TP

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.102-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.476/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o Ato nº 5.220/2011, de fl. 07 -TCE, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-12-2011, referente a transferência para inatividade mediante reserva remunerada, por tempo de contribuição, do Sr. **CARLOS LUIZ PEDRO CORREA DE SANTANA**, com proventos integrais, efetivo no cargo de Cabo, C-00, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, 41/2003 e art. 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar 231/2005 e as disposições da Lei Complementar 71/2000, alterada pela Lei Complementar 326/2008, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício constante do documento externo nº 31020/2012. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Processo nº 3.102-0/2012
Interessado CARLOS LUIZ PEDRO CORREA DE SANTANA
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 4-12-2012 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 816/2012 - TP

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas